



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 04/12/2020 –
art. 2.1 ADR – Anti- dopagem
Rule (Regra Antidopagem).*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpoo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Conforme reconhecido pela jurisprudência do CAS “tem sido um fato conhecido e amplamente divulgado por vários anos que os suplementos alimentares podem ser - e às vezes são intencionalmente - contaminados com produtos que são proibidos nos esportes. O atleta que ignora este fato, o faz por sua própria conta e risco [...] A negligência do atleta reside no fato de que ele / ela usa suplementos alimentares que incluem um risco conhecido de contaminação. A extensão da precaução tomada para reduzir o risco de contaminação pode ter influência na extensão das sanções.

Somado a este cuidado geral que deve ser exercido em relação ao uso de suplementos alimentares, também ocorreram inúmeros casos no Brasil de RAAs decorrentes do uso de suplementos / produtos produzidos por farmácias de manipulação contaminados com produtos proibidos. Em 2011, quatro nadadores brasileiros, incluindo César Cielo, tiveram comprimidos de cafeína prescritos para eles, mas que foram contaminados com furosemida durante o processo de produção em uma confiável farmácia de compostos. Tenistas Marcelo Demoliner (2016), Thomaz Bellucci (2017), Igor Ribeiro Marcondes (2018) e Franco Gabriel Agamenone (2019) retornaram RAAs para diuréticos em decorrência da contaminação de suplementos produzidos em farmácias de manipulação. Em 2019, as tenistas Camilla Emilia Maffei Bossi e Beatriz Haddad Maia tiveram resultados positivos para SARM S-22 como resultado da ingestão de suplementos que foram contaminados por farmácias de manipulação e outro jogador de tênis, Robert Jarry, testou positivo para Ligandrol pelo mesmo motivo. Especificamente no Atletismo, Ana Claudia Silva Lemos (2016) e Caio Bonfim (2017) retornaram RAAs que foram atribuídos a suplementos contaminados por farmácias de manipulação.

Muitos dos casos acima foram amplamente divulgados na mídia nacional e internacional no Brasil. Além disso, os atletas brasileiros de atletismo da Seleção Nacional foram especificamente alertados contra o uso de farmácias de manipulação devido ao risco elevado de contaminação durante a produção.

Diante da proliferação de casos de dopagem envolvendo farmácias de manipulação no Brasil, a AIU conclui que o Atleta é objetivamente considerado como tendo conhecido e estando em notificação específica do risco significativo de que suplementos / produtos preparados por farmácias de manipulação no Brasil possam conter substâncias proibidas não listadas como ingredientes. A AIU também considera que um produto obtido em uma farmácia de medicamentos não constitui um produto de "fonte confiável".

Tipo de Pessoa	Atleta
Violão à regra antidopagem	Presença de substância Proibida.
Dispositivo Legal	art. 2.1 ADR
Substância / Classe / Proibida em qual período	S-22 (SARM); S1.2: outros agentes anabolizantes proibida em competição e fora de Competição
Especificada / Não especificada	Não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	AIU – Athletics Integrity Unit
Esporte	Atletismo
Sanção imposta	16 meses de suspensão



Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 16/11/2021